**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N°002/2023-CMSR.**

**“Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão e dá outras providências”.**

**A Mesa Diretora dos trabalhos, biênio 2023-2024, faz saber que a Câmara Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão aprovou e eu, Jose Artur Reis da Silva, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:**

**Art. 1º.** Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Sucupira do Riachão/MA.

**Parágrafo único.** A procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo um órgão independente, formado por procuradoras Vereadoras, que contará com suporte técnico de toda a estrutura da Câmara.

**Art. 2º** A procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma)Procuradora da Mulher e de 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal a cada 02 (dois) anos, no início da Legislatura.

**§ 1º.** As procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradora.

**§ 2º.** Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**Art. 3º.** Compete a Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

**I –** Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

**II –** Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Governo Municipal, que visem a promoção de igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

**III –** cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados a implementação de políticas para as mulheres;

**IV –** Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como a cerca de seu défice de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio as Comissões da Câmara Municipal.

**Art. 4º.** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

**Art. 5º.** A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

**Art.6º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE AGOSTO DE 2023.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JOSE ARTUR REIS DA SILVA

**PRESIDENTE DA CÂMARA**